



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 3/2024 - DQ

Prezado Diretor de Qualidade dos Serviços,

Trata o presente expediente de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a rompimentos de terraplenos requerida pela Concessionária Rota de Santa Maria S/A., vencedora da Concorrência Internacional nº 0001/2020 (0371801) para administrar a Rodovia RSC-287 no trecho concedido, entre Tabai e Santa Maria, formulada via processo PROA 22/1300-0005978-0 (0388622).

A Concessionária solicita que haja o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro com base na cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão nº 20/2021, alegando que houve a ruptura de um terrapleno junto à ponte sobre o Arroio Barriga, próximo ao município de Novo Cabrais, incidente ocorrido no quilômetro 167 da Rodovia RSC-287 entre a **data da assinatura do contrato** e a **data da assunção da rodovia**, e tendo como base a justificativa que nesse intervalo não detinha qualquer ingerência sobre a rodovia concedida e que a intervenção realizada logo após o rompimento foi emergencial e paliativa.

"19.3.11. alterações nas condições do SISTEMA RODOVIÁRIO entre a data da entrega da PROPOSTA e a DATA DA ASSUNÇÃO."

Afirma ainda que, ocorreram eventos de ruptura de talude de corpo do aterro da rodovia nos quilômetros 33+520 metros, leste; 69+170 metros, leste; 73+010 metros, leste; e 172+992, leste, comprometendo a integridade do corpo da rodovia naquele ponto e não listados no estudo referencial do Poder Concedente.

De acordo com o PROA (fls. 08 a 25 doc.0388622) o pleito foi devidamente instruído, conforme o item 20.2.3 do Contrato, com descrições, comprovações dos fatos e estimativa dos impactos financeiros. A documentação apresentada inclui relatórios técnicos, soluções de engenharia, custos envolvidos e cronograma de execução.

"20.2.3. os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos:

- i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição;
- ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e
- iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO."

Em vista disso, a equipe técnica da UFCR-SEPAR se manifestou referente as obras conforme PROA (fls. 180 a 190 doc.0388622), analisando tecnicamente toda a documentação entregue e concordando com as soluções apresentadas pela Concessionária para os terraplenos, considerando a execução das etapas emergenciais e sugerindo que a recomposição contratual incluía essas intervenções. No entanto, ressalta que certas obrigações, como limpeza e recomposição de dispositivos de drenagem, não devam ser objeto de reequilíbrio contratual.

"As considerações da UFCR são as seguintes:

- As rupturas dos terraplenos nos km citados ocorreram entre a data da entrega da proposta e a data da assunção;

- Foram encaminhadas, pela RSM, as soluções definitivas a serem adotadas nos pontos de escorregamento de massa e esta UFCR não tem objeção quanto a adoção destas soluções.

- Para fins de reequilíbrio contratual entendemos que as recuperações emergenciais dos terraplenos (etapa 1 dos projetos) foram executadas e devem ser consideradas. Concordamos que as soluções pontuais de enrocamento nos km 33+520; 69+170; 73+010, bem como a solução de atirantamento da ala da ponte do Arroio Barriga (km 172+992) devem ser consideradas neste reequilíbrio.

- Quanto a limpeza e recomposição dos dispositivos de drenagem das áreas adjacentes aos postos de ruptura, entendemos que são parte das obrigações da concessionária nos trabalhos iniciais, não sendo objeto de reequilíbrio contratual." (grifos nossos)

Ao analisar o processo, evidencia-se o deferimento pelo Poder Concedente dos orçamentos e demonstrativos de gastos através da informação da UFCR-SEPAR (fls. 493 a 494 doc.0388622):

"(...)

Os orçamentos e demonstrativos de gastos apresentados pela concessionária para execução das obras de recomposição emergencial dos terraplenos **contemplam o entendimento da SPGG/UFCR quanto as obras passíveis de serem consideradas no reequilíbrio contratual.**" (grifos nossos)

Esta Diretoria não tem nenhuma objeção quanto a análise técnica de responsabilidade da UFCR sobre as obras de engenharia.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos da AGERGS, por meio da Informação nº 220/2023 - DJ (0401386), reitera a pertinência do reequilíbrio econômico-financeiro diante das circunstâncias imprevistas, com recomendação favorável ao deferimento do pleito de reequilíbrio.

Neste mesmo viés, a equipe técnica da Diretoria de Qualidade opta por manter o **deferimento** pelos motivos supracitados e encaminha o presente expediente para demais providências na AGERGS.

É a Informação.

Acolho esta Informação.

Cordialmente,

Ricardo Samuel Citolin

Diretor de Qualidade dos Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Mello Aguiar, Técnico Superior**, em 09/01/2024, às 15:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Diretor de Qualidade**, em 10/01/2024, às 09:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0419744** e o código CRC **4AAE496B**.